

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

04 / 09 / 2023

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

28 / 08 / 2023

Presidente

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS SALARIAIS COMPLEMENTARES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares de enfermagem do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, como previstos na Lei nº 14.434/2022.

Art. 2º - As parcelas de que trata o artigo anterior serão 09 (nove), e deverão vigorar retroagindo seu início o mês de maio até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e regulamentada através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os profissionais que receberão esta complementação, bem como os respectivos valores a serem pagos em cada parcela, serão baseados na planilha divulgada pelo Ministério da Saúde, através do INVESTSUS, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade. Para o exercício de 2024, só serão concedidas as complementações salariais, caso haja legislação específica editada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Pocinhos, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional, como também serão observados, no caso dos enfermeiros plantonistas, a respectiva quantidade de plantões de cada profissional durante cada mês de vigor dessa complementação.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, destinada ao pagamento da parcela complementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de todo e qualquer recurso proveniente das determinações da Lei nº 14.581/2023 e regulamentados através das Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - As demais disposições legais atinentes a esta matéria poderão ser regulamentadas através de Decreto publicado pelo Prefeito Municipal, em consonância com o disposto nas Leis nº 14.434/2022 e nº 14.581/2023, bem como nas Portarias nº 597/2023 e nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos conforme disposto nela própria.

GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2023

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 28 / 08 / 2023

Presidente

APROVADO

04 / 09 / 2023

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pocinhos.

A presente proposição tem por finalidade a regularização e implantação da complementação do vencimento dos cargos supracitados, para fazer jus ao pagamento proporcional do piso salarial instituído através da Lei Federal nº 14.434/2022, no Município de Pocinhos. Tendo em vista a premente necessidade de regulamentação da referida lei no âmbito municipal, se faz fundamental a presente propositura, eis que o referido piso salarial constitui um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos conceder este reajuste salarial justo e devido.

Dada a relevância do assunto, solicita-se de Vossas Excelências que imprimam a máxima URGÊNCIA na apreciação desta matéria, observando as normas regimentais da casa, com vistas à colocação na pauta para deliberação o mais rápido possível.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional